



SENADO FEDERAL



00100.136284/2018-81

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONVÊNIO Nº 2018 0012

Que entre si celebram o SENADO FEDERAL e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, com o objetivo de recuperar e manter a cobertura do Palácio do Congresso Nacional, controlar acessos de veículos e realizar adequações de acessibilidade de calçadas no entorno da edificação.

O SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, e perante as testemunhas que o subscrevem, celebram o presente Convênio, em conformidade com as disposições contidas no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 1º e 2º do Decreto nº 6170/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o desenvolvimento de ações visando a recuperação e manutenção permanente da cobertura do Palácio do Congresso Nacional, o controle de acessos de veículos e adequações de acessibilidade de calçadas no entorno da edificação, CONSISTINDO EM:

I – Ações de recuperação e manutenção permanente da infraestrutura predial, inclusive o sistema de drenagem, iluminação, SPDA e impermeabilização do Palácio do Congresso Nacional;

II – Controle de acessos de veículos ao Palácio do Congresso Nacional;

III – Combate a incêndio e rotas de fuga; e

IV – Adequações de acessibilidade nas vias e calçadas no entorno Palácio do Congresso Nacional.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS EXECUTORES

A competência para execução deste convênio será da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal e do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, nos termos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria de Infraestrutura do SENADO FEDERAL, doravante denominada SINFRA, terá a responsabilidade de executar, fiscalizar e acompanhar o presente convênio, pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Departamento Técnico da CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominado DETEC, terá a responsabilidade de executar, fiscalizar e acompanhar o presente convênio, pela CÂMARA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os acertos e entendimentos mantidos, de comum acordo entre a SINFRA e o DETEC, relativamente à implementação de medidas constantes da Cláusula Primeira, que envolvam mero emprego de recursos humanos e contratuais de cada órgão, sem transferência de recursos financeiros, ou que acarretem baixos impactos técnicos e operacionais para implantação, serão objeto de simples troca de correspondência entre os dirigentes de cada órgão executor, mediante a qual serão formalizadas as condições mútuas para viabilização de qualquer das ações previstas na referida Cláusula, dispensando-se, nessa hipótese, a necessidade da assinatura de Termos de Ajuste, previstos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O SENADO e a CÂMARA, individualmente, cada um utilizando de seus próprios recursos, inclusive contratuais e orçamentários, observada a legislação aplicável, se responsabilizarão pela execução das atividades previstas no objeto do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SINFRA e o DETEC desenvolverão conjuntamente os projetos e planos de conservação, restauro, reforma e manutenção permanente dos sistemas de Proteção contra Descargas atmosféricas (SPDA), impermeabilização e drenagem do Palácio do Congresso Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CÂMARA será responsável pelo desenvolvimento dos projetos visando a recuperação do sistema de iluminação da cobertura do Palácio do Congresso Nacional, desenvolvimento de projetos relacionados ao controle de acessos de veículos ao Palácio do Congresso Nacional e pelo desenvolvimento de projetos e execução das adequações de acessibilidade às áreas do entorno do Palácio do Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Para cumprir os objetivos do presente Convênio, o SENADO e a CÂMARA responsabilizam-se por:

R/S



SENADO FEDERAL

- I – Submeter a aprovação do outro partícipe as soluções técnicas a serem adotadas nos projetos, seja para fins de execução, seja para fins de submissão a outros órgãos para licenciamento, como Governo do Distrito Federal – GDF e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- II – Fornecer, e manter atualizada, relação nominal dos servidores e outros colaboradores que poderão executar ações no outro órgão;
- III – Permitir a entrada dos servidores e outros colaboradores autorizados nas suas dependências, respeitando as normas e procedimentos de acesso do órgão, em horários e dias previamente ajustados entre as áreas técnicas;
- IV – Compartilhar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- V – Conhecer e respeitar as normas e procedimentos técnicos pertinentes ao objeto vigentes no outro órgão;
- VI – Manter as áreas de trabalho limpas e organizadas;
- VII – Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste CONVÊNIO, para a adoção das medidas cabíveis;
- VIII – Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente CONVÊNIO. Admite-se que as notificações sejam feitas por meio eletrônico (*e-mail*), de acordo com protocolo acordado entre as partes; e
- IX – Cientificar a outra Casa quando da abertura de processo administrativo de aquisição que irá interferir, de alguma forma, nos serviços envolvidos por este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este Convênio não implica em repasses de recursos financeiros e orçamentários entre os partícipes, sendo que eventuais despesas decorrentes da execução do ajuste correrão por meio das respectivas dotações orçamentárias de cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente se procederá à formalização de Termo de Ajuste, no qual haja ônus para qualquer das Casas Legislativas, observando-se estritamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à previsão orçamentária e a existência de recursos financeiros disponíveis, além da Lei nº 8.666/93, quanto às eventuais contratações.



A large, stylized signature in blue ink, consisting of a large loop and a trailing flourish.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar este Convênio a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da obrigação do pagamento dos débitos registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO FEDERAL providenciará a publicação resumida do extrato correspondente do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As controvérsias administrativas oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas através de consenso entre os partícipes, poderão ser dirimidas através da Câmara de Conciliação da Advocacia-Geral da União (AGU), após concordância mútua pela adoção da solução e mediante solicitação conjunta de conciliação àquele órgão do Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES FUTUROS

Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente CONVÊNIO deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste CONVÊNIO.

R.G.

4



SENADO FEDERAL

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de outubro de 2018.

Pela CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral

Pelo SENADO FEDERAL:

Ilana Trombka
Diretora-geral

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCOR

Alexandre Netto de PL
Coordenador da COPLAC